



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

Comarca de RIO VERDE

AVENIDA UNIVERSITARIA, Qd. 07 Lt. 12, TOCANTINS, RIO VERDE-GO, 75909468,
Rio Verde – 2ª UPJ das Varas Cíveis – Unidade de Processamento Judicial de Rio Verde/Goiás Fone:
(64) 3611-8755 E-mail: upjcivlrioverde@tjgo.jus.br
Horário de Atendimento: 12:00 às 19:00 horas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE
CREDORES DO GRUPO CONECT AGRO

CÓDIGO DE ACESSO: *zn6f52u2bqmdnjqjn

PROC. 5334871-09.2024.8.09.0137

NATUREZA: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

AUTOR: Conect Agro Comercialização E Representação Ltda - Em Recuperação

JUIZ: GUSTAVO BARATELLA DE TOLEDO

Valor da causa: R\$: 82.000.000,00

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS

Prazo do edital - 30 (dez) dias (§ 2º, do artigo 164 da Lei 11.101/2005)

O Juiz da 3ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde, Goiás, sob a condução da Excelentíssimo **Dr. Gustavo Baratella de Toledo, Juiz de Direito**, no uso de sua competência e nos termos do artigo 36, da Lei 11.101/2005, por meio do presente edital, convoca os credores e interessados a participarem da Assembleia Geral de Credores referente ao processo de recuperação judicial nº **5334871-09.2024.8.09.0137**, para as datas de **22/10/2025** (em 1ª Convocação, com credenciamento às 09h e instalação às 10h, horários de Brasília – DF) e **29/10/2025** (em 2ª Convocação, com credenciamento às 09h e instalação às 10h, horários de Brasília – DF), **a serem realizadas de forma híbrida**, ou seja, serão realizadas de modo **presencial** na Sala Flamboyant, do WEST CENTER PRIME HOTEL, localizado na Avenida Água Santa - S/N - QD 05 LT 01 A16 – Bairro: Água Santa – CEP: 75.909-490 , Rio Verde, Goiás, **e de forma virtual**, através da Plataforma “Assemblex” (<https://assemblexpillar.com.br/>), possuindo como ORDEM DO DIA: I) a aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelos recuperandos; e II) a constituição do Comitê de Credores e a escolha de seus membros. DECISÃO: (...) *Por fim, reputo prejudicada a análise do pleito de “nova prorrogação do stay period”, tendo em vista que seu fundamento se dava, tão somente: “(...) até que a questão quanto ao recebimento da recuperação judicial, se também sob a forma da consolidação substancial seja decidida (...)”, porquanto a deliberação nessa decisão. Prosseguindo-se, diante das inúmeras objeções ao plano e em cumprimento ao exposto na decisão da mov. 375, CONVOCO a assembleia-geral de credores e interessados, devendo o Administrador-Judicial confeccionar o edital, no prazo de 15 (quinze) dias. Após a confecção do edital, DETERMINO sua publicação no diário oficial. Os participantes devem se atentarem também para: 1) Ainda que não se faça representar por procurador, o credor que pretender participar do conclave deverá realizar cadastro junto à administradora judicial em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para a*

Valor: R\$ 82.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
RIO VERDE - 2ª VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: JUVERCINO FERREIRA DA FONSECA NETO - Data: 30/09/2025 17:39:09



realização do ato assemblear, apresentando, para tanto, cópia do documento oficial com foto (no caso de pessoa natural) e, também, estatuto/contrato social consolidado (em se tratando de pessoa jurídica), além de registrar e-mail e telefone de contato, preferencialmente com acesso ao WhatsApp. 2) Para se fazer representar na referida assembleia, por mandatário ou representante legal, o credor deverá apresentar à administradora judicial, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para realização desta, documento hábil que comprove seus poderes, cópia do contrato social e/ou estatuto social vigentes, atas de eleição e nomeação dos atuais diretores e/ou administradores, ou a indicação da movimentação/folhas dos autos do processo em que se encontrem os aludidos documentos, nos termos do que dispõem os artigos 37, §4º, da Lei 11.101/05. Os procuradores e/ou mandatários deverão, ainda, apresentar, cada qual, cópia do documento oficial com foto, além de registrar e-mail e telefone de contato, preferencialmente com acesso ao WhatsApp. 3) No mesmo prazo, em 24 (vinte e quatro) horas antes da data designada para a Assembleia Geral de Credores, deverá ser observado pelos cessionários dos créditos constantes da Relação de Credores, os quais deverão apresentar, além dos documentos e dados mencionados acima, também o instrumento de cessão, com reconhecimento de firma ou assinaturas eletrônicas por empresa certificadora, assim como o contrato social e/ou documento pessoal de todos os envolvidos no negócio. 4) Os participantes deverão realizar, **no prazo de até no máximo 24 (vinte e quatro) horas úteis antes** da realização da assembleia em 1ª ou 2ª convocação, o cadastro na plataforma, por meio do link <https://assembledpillar.com.br/>, na aba “entrar”, indicando nome completo, CPF, 01 (um) endereço eletrônico e-mail válido e atualizado, número de telefone celular, com DDD, apto a receber mensagens de texto e WhatsApp e foto “selfie” portando um documento de identificação oficial e informação da data da foto. Após, o participante receberá em seu e-mail um link de confirmação para concluir o processo de cadastro e definir sua senha de acesso. Concluído o cadastro, o participante deve realizar o login na Plataforma <https://assembledpillar.com.br/> e clicar no menu em “**Processos RJ**” para localizar a Recuperação Judicial da Recuperanda, e clicar em “**Solicitar Habilitação**”, no prazo de **até 24 (vinte e quatro) horas** antes da realização da assembleia em 1ª ou 2ª convocação, anexando os documentos de identificação, representação e informando o nome do credor a ser representado (se for o caso). Na opção “**Minhas Solicitações**”, o participante poderá acompanhar o status de sua solicitação, que passará por análise da Administração Judicial. No dia da Assembleia Geral de Credores o participante com a habilitação previamente aprovada pela Administração Judicial, deve acessar a Plataforma “**Assembled Pillar**”, clicar em página “**Processos RJ**”, localizar a Recuperação Judicial da Recuperanda e clicar no botão “**Acessar Assembleia**”. Somente participantes com solicitações de habilitação aprovadas pela Administração Judicial terão acesso à Assembleia Geral de Credores. 5) Caso se pretenda protocolar a documentação fisicamente junto à administradora judicial, ela deverá vir no original, ou por meio de cópias autenticadas e com firmas reconhecidas, ou ainda, que sejam realizadas as devidas indicações do evento do Processo Eletrônico Judicial - Projudi em que a outorga de poderes conste nos autos de recuperação judicial. Em qualquer dos casos, faz-se mister seja respeitado o prazo previsto em lei, especificamente no artigo 37, § 4º, da Lei 11.101/05. 6) Os sindicatos de trabalhadores também poderão representar seus associados titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho que não comparecerem, pessoalmente ou por procurador à assembleia (§ 5º, do art. 37, da Lei nº 11.101/2005). Para exercer essa prerrogativa, o sindicato deverá apresentar à Administradora Judicial, até 10 (dez) dias antes da assembleia, na forma supramencionada, a relação dos associados que pretende representar; e o trabalhador que conste da relação de mais de um sindicato deverá esclarecer, até 24 (vinte e quatro) horas antes da assembleia, qual sindicato o representa, sob pena de não ser representado por nenhum deles. 7) O participante responsabiliza-se pela veracidade dos seus dados pessoais no momento do cadastro, habilitação e participação na Assembleia Geral de Credores, bem como pela proteção de sua senha de acesso, que é pessoal e intransferível. O participante terá à disposição **suporte técnico via chat online na plataforma e pelo WhatsApp 48 3372-8910**, de segunda-feira a sexta-feira das 08:00hs às 18:00hs. O suporte por estes canais de atendimento são somente para sanar suas dúvidas e receber auxílios ao uso da plataforma. Somente será permitido 01 (um) acesso por login (Cadastro) na plataforma durante a Assembleia Geral de Credores. No dia da Assembleia Geral de Credores o participante deverá estar conectado à internet por meio de uma rede segura, estável e operacional, utilizando o dispositivo de sua preferência (computador ou celular). Recomenda-se o uso de laptops ou desktops com o navegador de internet atualizado (preferencialmente sistema operacional Windows e navegador Google Chrome), bem como dispositivo backup para o caso de o dispositivo principal apresentar problemas. Os participantes também poderão obter as

Valor: R\$ 82.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: JUVERCINO FERREIRA DA FONSECA NETO - Data: 30/09/2025 17:39:09



instruções detalhadas e ilustrativas para acesso e utilização da plataforma digital “**Assemblex Pillar**”, pela qual se realizará a AGC, no **Manual do Usuário** que estará disponível na página inicial do link <https://assemblexpillar.com.br/>. Recomenda-se que os credores sempre verifiquem se os e-mails trocados com a equipe técnica deste certame foram recepcionados como spam e direcionado para o “lixo eletrônico”. 8) Para participar como votante, o credor deverá assinar a lista de presença (§ 3º, do artigo 37, da Lei nº 11.101/2005), que será encerrada no momento da instalação. A assinatura da lista de presença se dará presencialmente ou pela plataforma descrita acima, disponibilizada pela Administração Judicial. 9) Não terão direito a voto e não serão considerados para fins de verificação do quórum de instalação e de deliberação os titulares de créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º, do art. 49, da Lei nº 11.101/2005 (§ 1º, do art. 39, da Lei de Recuperação Judicial). 10) Na forma do art. 45, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, na votação sobre o plano de recuperação judicial, o credor não terá direito a voto e não será considerado para fins de verificação do quórum de deliberação se o referido plano não alterar o valor ou as condições originais de pagamento de seu crédito. 11) São vedadas a conciliação e a mediação sobre a natureza jurídica e a classificação de créditos, bem como sobre critérios de votação em assembleia-geral de credores, conforme art. 20-B, § 2º, da Lei nº 11.101/2005. 12) De acordo com o art. 38, da Lei nº 11.101/2005, o voto do credor será proporcional ao valor de seu crédito, ressalvado, nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial, o disposto no § 2º do art. 45. 13) Na recuperação judicial, para fins exclusivos de votação em assembleia-geral, o crédito em moeda estrangeira será convertido para moeda nacional pelo câmbio da véspera da data de realização da assembleia. 14) As deliberações da assembleia-geral não serão invalidadas em razão de posterior decisão judicial acerca da existência, quantificação ou classificação de créditos. 15) No caso de posterior invalidação de deliberação da assembleia, ficam resguardados os direitos de terceiros de boa-fé, respondendo os credores que aprovarem a deliberação pelos prejuízos comprovados causados por dolo ou culpa. 16) Qualquer deliberação prevista para ser realizada por meio de assembleia-geral de credores poderá ser substituída, com idênticos efeitos, por: I - termo de adesão firmado por tantos credores quantos satisfaçam o quórum de aprovação específico, nos termos estabelecidos no art. 45-A da LRE; II - votação realizada por meio de sistema eletrônico que reproduza as condições de tomada de voto da assembleia geral de credores; ou III - outro mecanismo reputado suficientemente seguro pelo juiz. 17) O voto será exercido pelo credor no seu interesse e de acordo com o seu juízo de conveniência e poderá ser declarado nulo por abusividade quando manifestamente exercido para obter vantagem ilícita para si ou para outrem. 18) A cessão ou a promessa de cessão do crédito habilitado deverá ser imediatamente comunicada ao juízo da recuperação judicial. 19) Não será deferido provimento liminar, de caráter cautelar ou antecipatório dos efeitos da tutela, para a suspensão ou adiamento da assembleia-geral de credores em razão de pendência de discussão acerca da existência, da quantificação ou da classificação de créditos. 20) De acordo com o art.43, os sócios do devedor, bem como as sociedades coligadas, controladoras, controladas ou as que tenham sócio ou acionista com participação superior a 10% (dez por cento) do capital social do devedor ou em que o devedor ou algum de seus sócios detenham participação superior a 10% (dez por cento) do capital social do devedor, poderão participar da assembleia, sem ter direito a voto, não sendo considerados para fins de verificação do quórum de instalação e de deliberação. O disposto também se aplica ao cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, colateral até o 2º (segundo) grau, ascendente ou descendente do devedor, de administrador, do sócio controlador, de membro dos conselhos consultivo, fiscal ou semelhantes da sociedade devedora e à sociedade em que quaisquer dessas pessoas exerçam essas funções. 21) A assembleia poderá ser suspensa por deliberação do plenário, ficando desde logo designada data, hora e local da continuação, em que participarão apenas os presentes no ato que deliberar pela suspensão. Na hipótese de suspensão da assembleia-geral de credores convocada para fins de votação do plano de recuperação judicial, a assembleia deverá ser encerrada no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de sua instalação. 22) Somente poderão participar do conclave, com direito a voz e voto, os credores dispostos no quadro-geral de credores ou, na sua falta, na relação de credores apresentada na fase do art. 7º, § 2º, desta Lei, ou, ainda, na falta desta, na relação apresentada pelo próprio devedor nos termos dos arts. 51, incisos III e IV do caput, 99, inciso III do caput, ou 105, inciso II do caput, desta Lei, acrescidas, em qualquer caso, das que estejam habilitadas na data da realização da assembleia ou que tenham créditos admitidos ou alterados por decisão judicial, ou que sejam alvo de sub-rogação, inclusive as que tenham obtido reserva de importâncias, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 10 desta Lei. 23) Frise-se que, conforme disposição do art. 37, § 2º, da Lei n. 11.101/2005, “a assembleia instalar-se-á, em 1ª (primeira) convocação, com a presença de credores titulares



de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, e, em 2ª (segunda) convocação, com qualquer número.” 24) A Assembleia Geral de Credores será gravada, de modo que o credor, ao participar do ato, cede o direito à sua imagem, para que a mídia seja disponibilizada no site dessa Administradora Judicial e/ou colacionada ao processo de recuperação judicial. 25) Acrescente-se que o Plano de Recuperação Judicial foi apresentado pelos recuperandos nos autos da recuperação judicial (evento 128), cuja cópia também poderá ser obtida no site www.guardians.jur.adv.br, ou, ainda, no escritório da Administradora Judicial, situado na Rua 20, Qd. 10, Lt.23, Conjunto Morada do Sol, Rio Verde, Goiás, CEP 75.909-270, telefones: (64) 3050-6980, e-mail: rjgrupoconectagro@guardiansadmjudicial.com.br. A assembleia é pública, mas deverá ser reservado espaço aos credores aptos ao voto e também aos representantes dos devedores. E, para que chegue ao conhecimento dos credores e dele não venham alegar ignorância é expedido o presente edital que será publicado na forma da Lei, tendo uma de suas vias afixadas no Placar do Fórum, nas sedes e filiais dos devedores, bem como no sítio eletrônico do administrador judicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da Lei. Eu, **Ivani vieira da silva Leite, Analista Judiciário 1º Grau - Cível 5172330**, analista judiciário, digitei.

Rio Verde, datado e assinado eletronicamente

Gustavo Baratella de Toledo

Juiz de Direito

Valor: R\$ 82.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: JUVERCINO FERREIRA DA FONSECA NETO - Data: 30/09/2025 17:39:09

